



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

L E I Nº 58

Faço saber que a Câmara Municipal de Cumaru, decretou e eu Prefeito de Cumaru, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito do município autorizado a abrir na /
Administração Municipal dois (2) cargos de Zeladores de
Grupo para os grupos desta cidade e vila de Ameixas, com
vencimentos mensais, a partir do dia 1º de fevereiro do
corrente ano.

Artigo 2º - Para fazer face com as despesas de que trata o artigo 1º,
fica o senhor Prefeito do município autorizado a abrir /
um Crédito Especial na importância de trezentos e noventa
e seis cruzeiros novos (NCR\$.396,00).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cumaru, 29 de janeiro de 1968.

- P r e f e i t o -

a) João de Moura Borba.